LEI MUNICIPAL Nº 1489, DE JULHO DE 1998.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

ESTEVÃO CARLOS FIGUEIRA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do Art.61, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Municipio. A seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsidios nos termos desta Lei.

ART. 2º - O Prefeito percebera um subsidio mensal em parcela única de valor igual a R$ 5.450,00 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais);

ART. 3º - O subsídio do Vice - Prefeito, igualmente em parcela única, corresponderá a R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), independente do mesmo exercer atividades permànente junto a administração ou não.

ART. 4º - O subsidio dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais);

ART. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Municipio.

ART. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsidios acrescidos de um terço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice - Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividades permanente na administração.

ART. 7º - Além do subsidio mensal, o Prefeito, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Gabinete do Presidente

cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Municipio, uma quantia igual aos respectivos subsidios vigentes naqueles mês.

ART. 8º - As despesa decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias.

ART. 9º - Revogam as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 06 de junho de 1998.

GABINETE DO PRESIDENTE, 31 DE JULHO DE 1998.

CARLOS ANTUNES
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo